

EDITAL – Processo Seletivo Programa Aluno-Artista 6ª edição

A Pró-Reitoria de Graduação da Unicamp (PRG) e o Serviço de Apoio ao Estudante (SAE), no uso das atribuições que lhes foram conferidas, tornam público o presente Edital da 6ª Edição do Programa Aluno-Artista.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Bolsa Aluno-Artista fomentar a atuação artístico-cultural de novos talentos da arte, no âmbito dos *campi* da Universidade Estadual de Campinas, incluindo quaisquer unidades administradas pela Unicamp ou em espaços culturais externos parceiros do SAE. A bolsa será concedida exclusivamente aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unicamp selecionados nas categorias correspondentes às modalidades abaixo especificadas.

1.1.1. Entende-se por modalidades de expressão artística:

A. **Artes Cênicas:** teatro e circo;

B. **Artes Corporais:** dança;

C. **Artes Visuais e Multimeios:** projetos, exposições e intervenções artísticas de linguagens variadas, tais como, gravura, desenho, escultura, pintura, fotografia, artes gráficas, graffiti e produções audiovisuais;

D. **Música:** apresentações de música erudita, popular, instrumental, vocal, acústica e eletrônica, nas mais diversas formações.

E. **Literatura:** projetos, apresentação e divulgação de poesias, contos, ficções, ensaios literários, dentre outros;

F. **Diversidade Cultural:** manifestações artísticas que englobem duas ou mais modalidades; oficinas socioculturais e ambientais e demais inovações no âmbito das manifestações artísticas;

1.2. Serão contemplados até quinze (15) projetos. Os projetos não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não violem direitos autorais, se existentes, que sejam originais do(s) autor(es), no caso, o(s) aluno(s)-artista(s) proponente(s), e não depreciem os valores vigentes da universidade.

1.3. Os alunos contemplados receberão, a título de bolsa, por um período de oito (8) meses consecutivos, remuneração mensal de R\$ 509,10 (quinhentos e nove reais e dez centavos), acrescida do valor de passes populares de transporte coletivo referente aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento.

1.4. Os projetos contemplados receberão auxílio para a sua execução no valor máximo de três mil reais (R\$ 3.000,00), a ser pago em duas parcelas iguais durante a vigência da bolsa, sendo a primeira paga no mês de Abril e a segunda no mês de Agosto. Os gastos deverão ser indicados no orçamento do projeto, com apresentação dos respectivos comprovantes nos relatórios financeiros parcial e final. A segunda parcela somente será liberada mediante a apresentação e aprovação técnica e financeira dos relatórios parciais pertinentes à primeira etapa.

1.5. Os selecionados deverão iniciar a execução do projeto no dia 1º de Abril de 2016 e deverão cumprir todas as normas estabelecidas no item 10 deste Edital (Das Obrigações).

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão concorrer às bolsas, alunos regulares da Unicamp com situação ativa junto à Diretoria Acadêmica (DAC), de qualquer Curso de Graduação da Universidade.

2.2. Cada proponente só poderá inscrever um (1) projeto. Demais participações de convidados, se houver, também se limitam a um (1) projeto, e devem constar na proposta inicial, privilegiando participantes da comunidade interna da Unicamp, como alunos, docentes e funcionários.

2.3. Os locais de apresentação serão indicados tanto pelo SAE quanto pelos Alunos-Artistas, assim como a divulgação dos eventos. Verificar relação de locais no item 12. A elaboração de projetos que tenham algum caráter permanente ou definitivo, tais como graffiti, instalações ou intervenções, deve contemplar a devida documentação de autorização prévia da unidade em que serão realizadas as atividades. A infraestrutura necessária para a execução do projeto deverá ser garantida pelos auxílios dispostos nos itens 1.3 e 1.4.

2.4. Os horários de cumprimento da Bolsa Aluno-Artista devem atender a 30 horas mensais dedicadas ao projeto, distintas dos horários das disciplinas do curso do proponente. Respeitando-se essa condição, os proponentes devem ser flexíveis na adequação dos horários a serem montados no cronograma geral do Programa Aluno-Artista.

2.5. O tempo de integralização do curso do proponente não poderá ser inferior ao tempo de vigência da bolsa, ocorrendo desligamento imediato do proponente formando.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Os proponentes contemplados com a Bolsa Aluno-Artista não poderão acumular as seguintes bolsas-auxílio do SAE: BAS, BAS-IC, BAEF, Pesquisa-Empresa, PIBIC e PAPI.

3.2. Durante a vigência da Bolsa Aluno-Artista, fica vedado aos alunos proponentes obterem outros rendimentos regulares.

3.3. É vedada a inscrição como proponente, neste Edital, de membros da Comissão de Seleção, de servidores-alunos da Unicamp, de alunos especiais e de alunos de outras instituições. Exceto membros da Comissão de Seleção, qualquer outra pessoa pode ser convidada a participar dos projetos.

3.4. Os proponentes de projetos não poderão ter processo administrativo na universidade.

3.5. As punições sumárias na Unidade serão avaliadas pela Comissão de Organização do Programa.

3.6. É vedada a participação como proponente, no Programa Aluno-Artista, de alunos e projetos contemplados na 5ª Edição.

3.7. É vedado o pagamento de qualquer valor do recurso de auxílio de execução do projeto aos próprios proponentes ou integrantes dos grupos selecionados.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas imediatamente após a publicação deste Edital.

4.1.1 Para se inscrever, o aluno deve proceder da seguinte forma: preencher a ficha de inscrição contendo título do projeto, modalidade da apresentação, objetivo, justificativa, cronograma, orçamento e anexos, disponibilizada no <http://www.sae.unicamp.br/sig> no período de 18/12/2015 a 22/02/2016.

4.1.2 Após o envio da inscrição, via sistema informatizado, não poderão ocorrer alterações.

4.1.3 A inscrição deverá ser feita por um dos proponentes, denominado principal. O segundo proponente, caso houver, deverá ser indicado na ficha de inscrição.

4.1.4 As autorizações mencionadas no item 2.3 devem ser anexadas no formulário de inscrição.

4.2. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados em três (3) etapas, subsequentes e eliminatórias:

a) Etapa 1 – Habilitação dos projetos;

b) Etapa 2 – Análise da situação acadêmica do(s) proponente(s);

c) Etapa 3 – Avaliação da Comissão de Seleção.

5.2. Da habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe do SAE, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital.

5.3. Da análise da situação acadêmica do(s) proponente(s): verificação, de caráter eliminatório, da situação acadêmica do(s) proponente(s) junto à Universidade.

5.4. Da avaliação da Comissão de Seleção: avaliação, de caráter classificatório, de todos os projetos habilitados nas etapas 1 e 2.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos serão avaliados conforme os seguintes critérios:

a) Relevância artístico-cultural – valor simbólico, histórico e cultural das ações e manifestações culturais e artísticas envolvidas: 0 a 50 pontos;

b) Criatividade e inovação – grau de originalidade das ações e busca de novas práticas e relações no campo artístico-cultural: 0 a 30 pontos;

c) Metodologia do trabalho – organização, planejamento, viabilidade e método de execução do projeto: 0 a 20 pontos.

TOTAL: 0 a 100 pontos

6.2. Cada projeto será avaliado por, pelo menos, dois (2) membros da Comissão de Seleção (vide item 7).

6.3. Havendo empate entre os proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios (média das notas dos membros da Comissão de Seleção designados para cada projeto):

a) maior nota no critério relevância artístico-cultural;

b) maior nota no critério criatividade e inovação;

c) maior nota no critério metodologia do trabalho.

6.4. Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Seleção por maioria absoluta.

6.5. O resultado final dos proponentes contemplados será divulgado no site do SAE (www.sae.unicamp.br) no dia 15/03/2016.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção, composto por membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência da Bolsa Aluno-Artista, nomeados por meio de convite formal encaminhado pela Assessoria Cultural do SAE.

7.2. Caberá à Comissão de Seleção:

- a) analisar e verificar a conformidade do produto final proposto pelo projeto;
- b) emitir parecer para cada projeto analisado, mediante pontuação de 0 a 100.

7.3. As decisões da Comissão de Seleção são soberanas e irrecorríveis.

8. DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO DE EXECUÇÃO

8.1 Serão concedidas Bolsas Aluno-Artista aos alunos proponentes considerados responsáveis pelos projetos selecionados, lembrando que cada projeto poderá receber, no máximo, duas bolsas.

8.2 O valor da Bolsa Aluno-Artista concedida a cada aluno contemplado será o valor estipulado no item 1.3, pago mensalmente, após a aprovação da análise documental conforme item 5.3. A bolsa terá vigência ao longo dos meses de Abril a Novembro de 2016, sendo paga em oito (8) parcelas, nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2016.

8.3. O projeto contemplado também receberá um auxílio para sua execução, no valor máximo de três mil reais (R\$ 3.000,00), estipulado a partir do orçamento detalhado indicado no projeto. As despesas devem ser discriminadas pelas alíneas: material de consumo, serviços de pessoa jurídica, serviços de pessoa física e material permanente, sendo que a previsão de recursos para a alínea de pessoa física será restrita a, no máximo, 30% do orçamento total. Despesas que não estiverem detalhadas no projeto serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

8.4. Visando a qualidade dos projetos, indica-se que os valores de auxílio execução sejam distribuídos de modo equilibrado ao longo dos oito (8) meses da bolsa.

8.5. Os projetos contemplados neste Edital terão financiamento exclusivo da Unicamp. Eventuais apoios externos são permitidos mediante autorização da Assessoria Cultural do SAE.

8.6. Os valores das bolsas serão depositados em conta corrente do Banco do Brasil em nome de cada proponente contemplado, sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros.

8.7. A responsabilidade dos dois (2) proponentes de cada projeto é idêntica, porém apenas o proponente principal receberá as parcelas referentes ao auxílio execução do projeto.

8.8. Ocorrendo desistência ou impossibilidade do recebimento da bolsa por parte dos dois (2) proponentes do projeto contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos relacionados ao objeto deste Edital, observada a ordem de classificação feita pela Comissão de Seleção, desde que obedecidos os critérios estipulados no item 6.1 deste Edital.

8.9. É possível efetivar a troca de proponentes durante o projeto desde que devidamente justificada. Para tal, a proposta de transferência deve ser formalizada pelo atual proponente com indicação de seu substituto e direcionada à Assessoria Cultural do SAE. O novo proponente deve ser integrante da equipe do projeto e a troca deve ser realizada observando-se o prazo limite de um (1) mês anterior à finalização dos trabalhos.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os proponentes classificados deverão apresentar-se no SAE, em no máximo dez (10) dias após a divulgação do resultado no site do SAE, com os seguintes documentos:

- a) comprovante de regularidade acadêmica junto à DAC e cópia do RA;
- b) se estrangeiro, cédula de identidade estrangeira e RA;
- c) cópia do documento de identidade;
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) dados bancários (número da agência e conta corrente Banco do Brasil);
- f) comprovante de residência atual.

9.2. São considerados comprovantes de residência, para efeitos desse edital, contas de luz, telefone fixo, aluguel, tributos municipais e estaduais.

9.3. Na inexistência dos comprovantes relacionados no item 9.2, o proponente deverá apresentar:

- a) declaração de residência fornecida pelo titular da conta;
- b) cópia de uma conta prevista no item 9.2 em nome do titular.

9.4. Os contemplados deverão preencher um Termo de Compromisso contendo as atividades a serem desenvolvidas.

9.5. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contatos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os proponentes selecionados ficarão obrigados a realizar as ações tais quais descritas no projeto e deverão encaminhar ao SAE:

a) formulários online de apresentações a serem realizadas, enviados com antecedência mínima de 20 dias.

b) um relatório técnico parcial online no qual descreva o desenvolvimento do projeto após os três (3) primeiros meses do início da bolsa, acompanhado de registros fotográficos;

c) um relatório técnico final *online*, no prazo máximo de trinta (30) dias após encerramento da vigência da bolsa, que apresente as atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado, acompanhado de registros fotográficos.

d) um relatório financeiro parcial de prestação de contas, finalizados os três (3) primeiros meses de produção do projeto, entregues ao responsável pela Seção de Administração e Finanças do SAE, no horário das 9h às 17h.

e) um relatório financeiro final de prestação de contas, no prazo máximo de trinta (30) dias após encerramento da vigência da bolsa, entregues ao responsável pela Seção de Administração e Finanças do SAE, no horário das 9h às 17h.

10.2. Os alunos selecionados comprometem-se a apresentar e a incluir graficamente em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a participação do SAE e da PRG como promotores do Programa Aluno-Artista, obedecendo aos critérios de veiculação dos logotipos estabelecidos, que estarão à disposição no site do SAE (www.sae.unicamp.br).

10.3. Os contemplados autorizam o SAE e a Unicamp, a partir do momento em que sejam informados da seleção, a registrar e utilizar sua imagem na mídia impressa, bem como divulgar publicamente os relatórios do projeto na Internet e em materiais institucionais, exclusivamente para a divulgação do Edital Bolsa Aluno-Artista, podendo o SAE e a Unicamp, inclusive, autorizar terceiros a utilizar as imagens para a mesma finalidade.

10.4. No caso de publicação dos resultados do projeto, os proponentes se obrigam a reservar um exemplar para o acervo do SAE.

10.5. A agenda de apresentações e reuniões de planejamento observa as seguintes orientações:

a) Exige-se que o projeto contemple em seu cronograma uma apresentação quinzenal para a proposta apresentada, exibindo o resultado total ou parcial do mesmo. Workshops, oficinas, ensaios abertos e mesas redondas são atividades validas neste caso, desde que conduzam ao produto final da proposta.

b) As especificidades dos projetos aprovados poderão ser estudadas em conjunto com a Comissão de Organização do Programa.

c) São três (3) os eventos cuja participação de todos os componentes das equipes dos projetos selecionados será obrigatória: Circuito das Artes (Junho), UPA - Unicamp de Portas Abertas (Agosto ou Setembro) e III Festival de Artes SAE/Unicamp (Novembro).

d) Quando convocados, sempre com antecedência, os proponentes aprovados deverão comparecer às reuniões de acompanhamento, ou indicar representantes do grupo.

10.6. Terminada a vigência da Bolsa Aluno-Artista, todo o material permanente adquirido com o auxílio do Programa deve ser doado à área cultural do SAE, ou então à Unidade/Departamento/Curso do proponente principal, resguardando-se a documentação correspondente a este procedimento.

10.7. As despesas extras com divulgação da agenda das atividades referente aos três (3) eventos obrigatórios (10.5.c.) são de responsabilidade do SAE. Despesas geradas por desgaste, problemas técnicos ou falhas em equipamentos utilizados durante as apresentações são de responsabilidade dos proponentes de cada projeto.

10.8. A fim de reforçar a divulgação do Programa Aluno-Artista, o SAE fornecerá um banner para cada projeto e uma camiseta para cada integrante. Salvo exceções de figurino próprio, é obrigatório o uso das camisetas durante as atividades de apresentação, além da exposição do banner.

11. PENALIDADES

11.1. O trancamento de matrícula, desistência do curso ou transferência para outra instituição de ensino, implicarão no cancelamento automático da Bolsa Aluno-Artista e na devolução de valores não devidamente comprovados em atividades realizadas até o momento.

11.2. A fim de garantir a qualidade do Programa e o comprometimento dos alunos diretamente envolvidos, fica estabelecido que as ausências não justificadas previamente por alunos proponentes nas reuniões de planejamento, atividades programadas e divulgadas de desenvolvimento dos projetos, bem como a participação nos três (3) eventos obrigatórios, implicarão num desconto percentual e proporcional a ser aplicado ao valor da bolsa, no mês da falta, estabelecido em 30% para o aluno bolsista faltoso.

11.3 Serão consideradas faltas justificadas aquelas previamente indicadas e devidamente acompanhadas de atestados, certificados ou demais documentos de comprovação.

12. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

12.1. Os resultados das Bolsas Aluno-Artista concedidas poderão ser divulgados em sites, portais e imprensa em geral.

12.2. A escolha dos meios oficiais de comunicação para a divulgação de assuntos relativos ao Programa Aluno-Artista fica a cargo da Equipe de Comunicação do SAE.

12.3. Qualquer divulgação ou publicação, bem como produções de cópias derivadas dos projetos devem ter sua programação visual aprovada pela Equipe de Comunicação/Design Gráfico do SAE.

12.4. Os materiais resultantes das Bolsas Aluno-Artista não podem ser comercializados.

13. DOS LOCAIS ESTIMADOS PARA APRESENTAÇÃO

- Ciclo Básico 1
- Pavilhão do Ciclo Básico 2
- Espaço Cultural - Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (CAISM)
- Biblioteca Central (BC)
- Hospital de Clínicas – *Hall* das enfermarias de Pediatria e Psiquiatria; rampa de entrada do 3º andar; espaço de espera de agendamento de consultas e ambulatorios do 3º andar; espaço cultural em frente à capela e auditório do HC (mediante reservado do local, junto à Área de Relações Públicas do HC)
- Jardim interno localizado entre o CAISM e Hospital de Clínicas
- Espaço Cultural Casa do Lago
- CIS Guanabara
- Instituto de Química – IQ
- Bosque e Pavilhão do Instituto de Economia - IE
- Jardim e Biblioteca do Instituto de Biologia - IB
- Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC) – *Hall*, Anfiteatro e Auditório
- Restaurante Universitário II – *Hall*
- Teatro de Arena do Ciclo Básico
- Praça Central - Marco Zero da Unicamp
- Auditório do Instituto de Artes - IA
- Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP) – espaços de convívio
- Faculdade de Ciências Aplicadas (FCA) - Limeira – espaços de convívio
- Faculdade de Tecnologia (FT) - Limeira – espaços de convívio
- Praça da Paz – espaços verdes e teatro de arena
- Instituto de Estudos da Linguagem - IEL
- Moradia Estudantil
- Espaços Culturais externos parceiros do SAE
- Outros espaços propostos pelos alunos e aprovados pela Assessoria Cultural do SAE

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de novas dotações orçamentárias disponibilizadas pela Unicamp, poderão ser concedidas novas bolsas, de acordo com a ordem de classificação.

14.2. A supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste edital e do cumprimento da execução dos projetos são de responsabilidade do SAE.

14.3. O SAE e a Unicamp não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto, imagem e/ou música, contratação de terceiros, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, sendo estas de total responsabilidade de seus proponentes.

14.4. Os proponentes selecionados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

14.5. Na ocorrência de qualquer destes casos, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.

14.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Organização do Programa, ficando desde logo eleitos a Orientação Jurídica do SAE e a Procuradoria Geral da Unicamp para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

14.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do SAE (www.sae.unicamp.br).

14.8. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico comissaoalunoartista@sae.unicamp.br, ou pelos telefones: 3521-7393 e 3521-7016. Esclarecimentos quanto a questões orçamentárias podem ser obtidos pelo telefone 3521-6546.

14.9. A inscrição do projeto implicará na aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital, não podendo o proponente alegar seu desconhecimento.

Coordenador do SAE
Prof. Dr. José Ricardo Figueiredo

Assessora Cultural SAE
Dra. Vivian Nogueira